



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 481/93

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA.

O Povo do município de Frei Inocência, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Frei Inocência, e, 24,90(vinte e quatro virgula noventa por cento) a partir de 01 de dezembro de 1.993.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas provenientes do artigo anterior, fica o Executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 17 de dezembro de 1.993.

*Baroncio Bezerra Cabral*  
Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal